

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Roberto Britto)

Eleva a alíquota do IPI incidente sobre bebidas alcoólicas, armas de fogo e munições em 5% e altera a redação da Lei nº 10.201/2001 destinando a arrecadação decorrente ao Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do artigo 2º da Lei nº 10.201, de 2001, para destinar 5% do Imposto dos Produtos Industrializados (IPI) arrecadados sobre bebidas alcoólicas, armas de fogo e munições ao Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.201, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Constituem recursos do FNSP:

.....

V – 5% (cinco por cento) da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 46 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), incidentes sobre bebidas alcoólicas, armas de fogo e munições; e

VI – outras receitas.

Art. 3º Fica elevado em 5% (cinco por cento) a alíquota do IPI incidente sobre bebidas alcoólicas, armas de fogo e munições.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que o consumo de bebidas alcoólicas tem forte influência no cometimento de atos de violência, circunstância que acena com a necessidade de incrementar o volume de recursos públicos destinados aos órgãos de segurança pública.

De outra parte, a arrecadação tributária, além da função primordial de financiar as atividades do Estado, pode ser utilizada para incentivar ou para desestimular determinadas condutas delituosas.

Nesse contexto, torna-se imperioso, de um lado, aumentar a tributação sobre determinados produtos industrializados que contribuem para o aumento da violência e, de outro, criar mecanismos que restrinjam práticas comerciais tendentes a incrementar a criminalidade, dotando os órgãos de segurança pública de recursos indispensáveis ao seu efetivo combate.

Por meio da elevação da alíquota do IPI sobre bebidas alcoólicas, armas de fogo e munições, objeto da presente proposição, se espera a redução no respectivo consumo

Os recursos arrecadados com a majoração da carga tributária serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, de que trata a Lei n. 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para consecução de seus objetivos.

Com a implantação dessas medidas, estamos certos de que muitos recursos usados na prevenção e combate de atos de violência serão economizados, razão pela qual contamos com o apoio de nossos pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado **ROBERTO BRITTO**
PP/BA